

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICIPIO DE GOIÂNIA – GO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.5.000026429-5**

ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA, CNPJ sob o nº 34.147.350/0001-05, sediada na Rua Conego Rocha Franco, nº 266, apto 500, Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 32315-020, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, ante a omissão de documentos, conforme passa a demonstrar adiante:

I. TEMPESTIVIDADE

Conforme cláusula 15.1 do edital, “*15.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos e condições, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*”. A data prevista para a sessão é o dia 22/01/2026, de modo que o prazo para impugnar o edital finda em 16/01/2026. Tempestiva, portanto, a impugnação, eis que apresentada até referida data.

II. SÍNTSE FÁTICA E CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), deflagrou o Pregão Eletrônico nº 90015/2025 visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos especiais, sem motorista. O valor global estimado da contratação perfaz a monta expressiva de R\$ 22.728.172,92 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e dois reais e noventa e dois centavos). A análise detida do Termo de Referência (Anexo I) e do Edital revela que não se trata de uma locação de veículos comuns de passeio para atividades administrativas burocráticas simples. Pelo contrário, o objeto envolve a disponibilização de uma frota complexa, robusta e destinada a atividades críticas e de alto risco, essenciais para o funcionamento da máquina pública e para a segurança da população goianiense.

O detalhamento dos lotes evidencia a natureza sensível da contratação. O Lote 01 contempla motocicletas de alta cilindrada (880cc) para uso ostensivo da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito (SET), além de "motolâncias" para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), exigindo equipamentos de sinalização acústica e visual de emergência. O Lote 02 prevê viaturas tipo SUV para patrulhamento. O Lote 03 inclui caminhonetes 4x4, inclusive adaptadas com cela para transporte de detentos e veículos para a Defesa Civil. O Lote 04 abarca vans e micro-ônibus para transporte de passageiros, incluindo veículos adaptados para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE). O Lote 05 traz furgões para transporte de tropa e cães (K9), bem como veículos utilitários especificamente adaptados para o transporte de cadáveres (Serviço de Verificação de Óbitos) e resíduos hospitalares. Por fim, o Lote 06 destina-se à locação de ambulâncias de simples remoção.

Nota-se, portanto, que a frota a ser locada servirá diretamente a atividades de segurança pública, saúde, defesa civil e fiscalização de trânsito. São operações que envolvem, invariavelmente, riscos elevados de acidentes, necessidade de manutenção mecânica de altíssima precisão e confiabilidade, gestão de riscos ocupacionais para os servidores que operarão as máquinas e responsabilidade civil e administrativa perante terceiros. A complexidade do objeto não reside apenas na entrega do bem (o veículo), mas na garantia de que a empresa locadora possui processos de gestão, manutenção e conformidade regulatória robustos o suficiente para assegurar que um veículo de polícia em perseguição, uma ambulância em atendimento de emergência ou um ônibus transportando servidores não venha a falhar por negligência na gestão da frota ou por ausência de padrões técnicos rigorosos.

Apesar dessa evidente complexidade e criticidade, o instrumento convocatório, em sua atual redação, mostra-se silente ou insuficiente quanto à exigência de qualificações técnicas que atestem a capacidade da licitante em gerir sistemas de segurança e saúde ocupacional e em atender aos requisitos regulatórios de transporte terrestre. A ausência de exigência da certificação ISO 45001 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional) e do Certificado de Registro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), especialmente para os lotes que envolvem veículos transformados que representa uma lacuna que coloca em risco a execução contratual e a própria segurança dos usuários e da população. A Administração Pública, ao contratar serviços dessa envergadura e natureza, tem o dever de cercar-se de garantias de que a contratada opera segundo os mais altos padrões de qualidade e legalidade, não podendo nivelar a competição por baixo em detrimento da segurança, motivo pelo qual a presente impugnação se faz imperiosa.

III. DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA IMPRESCINDIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO ISO 45001 PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA E HIGIDEZ DA CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe, como um de seus vetores principiológicos, o planejamento e a consideração do ciclo de vida do objeto, bem como a possibilidade expressa de exigência de certificações de qualidade e gestão como critério de qualificação técnica. O art. 67, inciso II, da referida lei, dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica poderá restringir-se a "certificados de qualidade". Ademais, o § 1º do art. 11 da mesma norma estabelece que a alta administração deve implementar a governança das contratações para alcançar os objetivos do processo licitatório, que incluem garantir a qualidade e a segurança do objeto contratado. No caso em tela, estamos diante de um contrato de locação de veículos especiais que serão utilizados em condições extremas: perseguições policiais, transporte de pacientes, deslocamento de tropas e fiscalização de trânsito.

A certificação ISO 45001 é a norma internacional para Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional. Ela fornece uma estrutura robusta para que as organizações gerenciem seus riscos de saúde e segurança, prevenindo lesões e problemas de saúde relacionados ao trabalho. No contexto deste contrato, a exigência da ISO 45001 não é mero formalismo, mas uma garantia técnica essencial. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva integral da frota (conforme item 3.11 do Termo de Referência). Isso implica que a licitante vencedora deverá gerir processos de manutenção que afetam diretamente a segurança dos servidores municipais (motoristas, policiais, médicos) que utilizarão os veículos. Se a locadora não possuir um sistema de gestão certificado que garanta a padronização e a segurança de seus processos internos de manutenção e gestão de frota, o risco de falhas mecânicas decorrentes de negligência ou imperícia aumenta exponencialmente, colocando em risco a vida dos agentes públicos.

Além disso, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por danos causados a terceiros ou por acidentes de trabalho envolvendo prestadores de serviço é uma realidade jurídica que não pode ser ignorada. Ao exigir a ISO 45001, a Secretaria Municipal de Administração demonstra diligência na seleção de um fornecedor que comprovadamente adota práticas internacionais de redução de riscos e prevenção de acidentes. A frota solicitada inclui veículos para transporte de cadáveres, ambulâncias e viaturas com cela, o que envolve riscos biológicos e operacionais significativos. Uma empresa certificada na ISO 45001 possui protocolos mapeados para lidar com a segurança na disponibilização e manutenção desses ativos, mitigando a possibilidade de sinistros que poderiam gerar passivos para o Erário. Não se trata de restringir a competitividade, mas de selecionar a proposta mais vantajosa, entendendo-se "vantagem" não apenas como o menor preço, mas como a melhor técnica e a maior segurança para o serviço público.

Portanto, requer-se a retificação do edital para incluir, no rol de documentos de Qualificação Técnica, a exigência de apresentação de certificação válida da norma NBR ISO 45001, como forma de assegurar que a futura contratada possui maturidade de gestão e compromisso com a segurança operacional, compatível com a gravidade e importância dos serviços de segurança pública e saúde que serão apoiados pelos veículos locados.

DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE REGISTRO NA ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES)

O Termo de Referência prevê a locação de veículos e o transporte de passageiros. A exigência do registro na ANTT, ou ao menos a comprovação de que a empresa está apto a obtê-lo, é uma medida de qualificação técnica indispensável para garantir a idoneidade e a capacidade técnica da locadora no segmento de transporte de passageiros.

Ainda que a condução seja feita por motoristas do município, a locadora é a responsável pela disponibilização de veículos que, por sua natureza (vans, ambulâncias e micro-ônibus), são projetados para o transporte interestadual e intermunicipal de passageiros. A Administração Pública Municipal frequentemente necessita realizar deslocamentos para fora do município, seja para transporte de pacientes em tratamento fora de domicílio, seja para o deslocamento de servidores em missões oficiais ou transporte de equipes esportivas e culturais. Se os veículos fornecidos não estiverem devidamente cadastrados ou em condições de serem cadastrados na ANTT, ou se a empresa locadora não possuir o *know-how* regulatório exigido pela Agência, o Município poderá ver-se impedido de realizar viagens interestaduais, sob pena de apreensão do veículo e interrupção do serviço público. A mera locação não exime a necessidade de que o veículo, quando em trânsito interestadual transportando passageiros (ainda que servidores), atenda aos rigorosos requisitos de segurança veicular e documental exigidos pela ANTT.

Ademais, a exigência do Certificado de Registro na ANTT funciona como um filtro de qualidade técnica. Empresas que possuem tal registro demonstra estar habituadas ao rigor da fiscalização federal, possuindo frota adequada às normas de segurança viária mais estritas do país. Permitir que empresas sem qualquer cadastro ou histórico regulatório junto à ANTT forneçam ônibus e vans para o transporte de vidas humanas é assumir um risco desnecessário. O próprio Termo de Referência, em sua versão original (antes dos esclarecimentos), mencionava no item 9 e 10 do Lote 04 a necessidade de "cadastro na ANTT para transporte intermunicipal e interestadual". A supressão dessa exigência ou a interpretação restritiva de que "locação pura" dispensa tal requisito fragiliza a contratação.

O edital deve, portanto, ser ajustado para exigir que a licitante comprove, para os itens referentes a vans, micro-ônibus e veículos de carga/logística, a sua regularidade junto à ANTT, ou, alternativamente, que apresente declaração formal de que os veículos entregues possuirão todas as condições técnicas e documentais para obterem licenças de viagem interestadual caso a Administração necessite, sob pena de responsabilidade contratual. Contudo, a forma mais segura de blindar a Administração é exigir o registro da empresa (TAF - Termo de Autorização de Fretamento ou equivalente) como prova de qualificação técnica operacional, demonstrando que a licitante é uma empresa do ramo de transportes e logística qualificada, e não uma mera intermediária de ativos sem expertise na legislação de trânsito e transportes. A segurança dos passageiros e a continuidade do serviço público de transporte, que não pode ser interrompido por barreiras fiscais ou regulatórias em rodovias federais, justificam amplamente tal exigência.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a complexidade do objeto, a criticidade dos serviços de segurança pública e saúde envolvidos, e o dever da Administração de zelar pela segurança e qualidade das contratações públicas, requer-se:

a) O recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, visto que tempestiva e cabível;

b) No mérito, o seu **ACOLHIMENTO TOTAL**, para determinar a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 e de seus anexos, a fim de **INCLUIR** nas exigências de Qualificação Técnica:

b.1) A obrigatoriedade de apresentação de certificado válido de conformidade com a norma NBR ISO 45001 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), emitido por organismo acreditado, para todos os lotes ou, subsidiariamente, para os lotes de veículos especiais (ambulâncias, viaturas policiais e transporte de passageiros), visando garantir a segurança dos processos de manutenção e gestão de frota;

b.2) A obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Registro junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para as empresas licitantes que cotarem os itens referentes a vans, ambulância, micro-ônibus e veículos pesados, ou a exigência expressa de que os veículos fornecidos estejam devidamente cadastrados e aptos ao transporte interestadual conforme regulação da Agência;

c) A republicação do edital com as correções solicitadas e a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a isonomia e a formulação de propostas que contemplem os custos e a qualidade técnica decorrentes de tais exigências.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16/01/2026.

ANA CELIA COSTA
CIRINO
PEREIRA:34147350000
105

Assinado de forma digital por
ANA CELIA COSTA CIRINO
PEREIRA:34147350000105
Dados: 2026.01.16 17:13:18
-03'00'

ANA CELIA COSTA CIRINO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 072.823.536-62